

Transações com Partes Relacionadas

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"): Controlada indireta; Brasilcap Capitalização S.A. ("Brasilcap"): Investida
b) o objeto e os principais termos e condições.	<p>Formalização de Instrumentos de Definição de Produto ("DP"). As DPs têm como objeto a inclusão dos produtos Ourocap para distribuição pelo BB, sendo: i) BB da Sorte, título de capitalização de pagamento único, com vigência de 12 (doze) meses com sorteios instantâneos, exclusivo para contratação por Pessoas Física; e ii) Ourocap Torcida, título de capitalização de pagamento único com vigência de 36 (trinta e seis) meses, disponível para Pessoas Físicas e Jurídicas.</p> <p>Os instrumentos são parte integrante do Contrato Operacional Específico, que por sua vez faz parte do Contrato Operacional para Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços ("Contrato Operacional Geral"), onde são estabelecidas as obrigações das partes para comercialização de produtos de capitalização nos canais do BB, com intermediação da BB Corretora. Os instrumentos estabelecem a remuneração a ser paga pela Brasilcap à BB Corretora e ao BB para o produto previsto, a qual se dará na forma de um percentual incidente sobre o valor arrecadado na venda de cada título.</p>
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da transação foi aprovada em decisão colegiada, conforme previsto em normativo específico do Banco, sem participação da contraparte no processo decisório.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da contratação foi conduzida em ambiente isento de conflitos de interesse, observando a alcada competente na governança do Banco e as diretrizes da Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, sem participação de representantes do Banco na tomada de decisão pela contraparte.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Considerando o relacionamento comercial consolidado e a integração operacional entre as partes, a transação foi realizada no âmbito da estrutura existente, sem envolvimento de terceiros.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A Brasilcap é uma das líderes em seu segmento, reconhecida pela expertise e pela solidez necessárias para cumprir seus compromissos com os clientes, além de remunerar adequadamente os serviços prestados pela BB Corretora. O relacionamento comercial de longo prazo entre as partes é sustentado por uma estrutura tecnológica, operacional e de atendimento integrada, cuja replicação com terceiros exigiria significativa

Transações com Partes Relacionadas

	alocação de recursos financeiros e intelectuais. Ademais, a transação possui caráter recorrente e não poderia ser realizada com outras contrapartes, pois existe um acordo operacional que estabelece exclusividade entre Brasilcap e BB Corretora para o desenvolvimento e comercialização dos títulos de capitalização objeto da operação.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, levando em consideração o fluxo decisório do Banco e as alçadas competentes.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.